



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.

Folha nº 00055

Proc. Adm.: 0606/2022

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CONTRATO Nº 3006.01/2022**

**PROCESSO Nº 0606/2022/PMVM**

**DISPENSA Nº 0106/2022/PMVM**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA E A ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA 79893317487, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE (LICENÇA DE USO) PARA GESTÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA MUNICIPAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, INCLUINDO INSTALAÇÃO (SISTEMA EM NUVEM), CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE FORMA ONLINE, POSSIBILIDADE DE ADICIONAR NOVAS FUNCIONALIDADES E MELHORIAS DENTRO DO ESCOPO DO PROJETO INICIAL E SUPORTE TÉCNICO VIA CELULAR, WHATSAPP, TELEGRAM, E E-MAIL CONFORME A NECESSIDADE, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, s/n, Bairro Manijituba, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Senhor TECIO BRUNO E SILVA MACIEL, portador CPF nº 053.284.443-29, doravante denominada CONTRATANTES, e a firma ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA 79893317487, inscrito no CNPJ/MF nº 34.285.941/0001-30, com sede na R SEBASTIAO MARCELINO SOBRINHO Nº 719, JARDIM EUROPA, PATOS/PB, CEP 58705-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sócio (a) Proprietário (a), o Sr.ª ÁLVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 798.933.174-87 e RG: 1.601.822 SSP/PB, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Dispensa de Licitação nº 0106/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.**



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de software (licença de uso) para gestão de laboratório de análises clínica municipal, para a Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA, incluindo instalação (Sistema em nuvem), configuração, capacitação da equipe multiprofissional de forma online, possibilidade de adicionar novas funcionalidades e melhorias dentro do escopo do projeto inicial e suporte técnico via celular, WhatsApp, Telegram, e e-mail conforme a necessidade, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente Contrato, a **Dispensa**, bem como a Proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Dispensa;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal, no prazo de até **31/12/2022**, contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço (Emissão do Requerimento de Licenciamento Ambiental com Plano de Controle Ambiental – PCA);

*PARÁGRAFO SEGUNDO*– A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – Realizado o objeto nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência de até **31/12/2022**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ 2.695,00 (Dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**;



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM – MA.

Folha nº 00058

Proc. Adm.: 0606/2022

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de software (licença de uso) para gestão de laboratório de análises clínica municipal, para a Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA, incluindo instalação (Sistema em nuvem), configuração, capacitação da equipe multiprofissional de forma online, possibilidade de adicionar novas funcionalidades e melhorias dentro do escopo do projeto inicial e suporte técnico via celular, WhatsApp, Telegram, e e-mail conforme a necessidade.	7	385,00	2.695,00



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – Nos preços estão inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

02 Poder Executivo

0601 Secretária Municipal de Saúde.

10.122.0003.2.033 **Manutenção de Administrativos Gerais.**

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

*PARÁGRAFO QUARTO* – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

*PARÁGRAFO QUINTO* – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

*PARÁGRAFO SEXTO* – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

*PARAGRAFO PRIMEIRO* – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

*PARAGRAFO SEGUNDO* – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

*PARAGRAFO TERCEIRO* – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO QUARTO* – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Vitória do Mearim – MA, 30 de junho de 2022.**



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.

Folha nº 00062

Proc. Adm.: 0606/2022

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

---

**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA**  
**TECIO BRUNO E SILVA MACIEL**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA 79893317487**  
**CNPJ/MF nº 34.285.941/0001-30**  
**Sr.ª ÁLVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA**  
**CPF/MF nº 798.933.174-87**  
**CONTRATADA**